



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2012.

Comunicação nº 320/12 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes Dr. Edilson Gonçalves, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Henrique Claudio Maués e Dr. Rui Calandrini Filho, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, reuniu-se às 17h32min no dia 02 de agosto de 2012, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Por maioria de votos, foram eleitas às oito comissões disciplinares regionais para compor o TJD/RJ. Com a abstenção do Dr. Rui Calandrini Filho.

2. Processo 174/12

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Serrano FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C – Profissional

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da denúncia e ratificou a liminar, para no mérito multar o requerido em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3. Processo 523/12

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido: União de Marechal Hermes FC à imputação do art. 223 do CBJD - Campeonato Infantil

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da denúncia mantendo a suspensão o requerido no campeonato de infantil até a comprovação do pagamento da pena pecuniária e multado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

5) O Procurador se manifestou em todos os processos.

6) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

7) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

8) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.

Rio de janeiro, 03 de agosto de 2012.

José Teixeira Fernandes
Presidente

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária